



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Direitos Geracionais (Família, infância, juventude e velhice)

O cumprimento de medidas socioeducativas: ressocialização ou punição?

Jaqueline dos Santos Silva Teixeira¹
Rita de Cássia Pereira Farias²

A criminalidade juvenil vem sendo muito discutida na sociedade, isso se dá pelo fato desse fenômeno se constituir em uma das expressões da “questão social” no Brasil, que atinge adolescentes do país inteiro. Essas discussões são predominantemente fundamentadas em ideias e pensamentos conservadores, que ao invés de se aprofundar sobre o tema a partir da estrutura da sociedade capitalista, apenas buscam lidar com essa expressão da questão social da forma mais conveniente considerada pelo Estado, que é reprimindo e punindo. A PEC 171/1993, proposta pelo deputado Benedito Domingos, por exemplo, propunha a redução da maioria penal de 18 anos para 16 anos para a responsabilização penal, com a justificativa de que o acesso à informação, a liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, dentre outros fatores levaram ao aumento da capacidade de discernimento dos jovens para entender o caráter delituoso, e, por isso, os adolescentes devem ser “capazes de serem responsabilizados criminalmente”.

Ao ser criada, em 2015, uma comissão especial para discutir e analisar a proposta, o assunto tomou uma repercussão gigantesca desvelando o pensamento conservador ainda tão presente na sociedade, onde se prioriza agir com mais violência ao invés de mitigar a mesma. Infelizmente, mesmo com os avanços conquistados através do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê a proteção integral aos mesmos, percebe-se ainda a presença de metodologias punitivas, sendo assim aplicadas em desacordo com a constituição e estatuto.

Buscando compreender como é feita a aplicação das medidas socioeducativas junto aos adolescentes infratores, foi realizada uma pesquisa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social em um município de médio porte. Na qual, por meio de entrevista com a assistente social atuante na instituição, pôde-se identificar algumas limitações no cumprimento dessas medidas. De acordo com a profissional, a medida

socioeducativa mais aplicada é a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que consiste na realização de atividades e trabalho voluntário em instituições de interesse coletivo, como entidades assistenciais, hospitais, escolas e programas comunitários governamentais, o qual não pode ultrapassar um período de seis meses.

Diante disso, muitos dos adolescentes infratores que foram atendidos pelo CREAS, possui um pensamento no qual julga a PSC como uma medida punitiva, em que eles são obrigados a ir na instituição apenas para trabalharem de forma gratuita, dificultando assim devido o conflito de horários, na realização de outros trabalhos remunerados que complementar a sua renda e de sua família. Sabemos que o objetivo da medida de PSC é fazer com que o adolescente contribua de forma positiva para a comunidade e compreenda as consequências de suas ações. Além disso, de acordo com o ECA, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas em conjunto com ações pedagógicas que possam corroborar com o desenvolvimento social do adolescente.

Portanto, identificou-se que as medidas aplicadas no CREAS deste município não são aplicadas em conjunto com outras ações, o que corroboraria para uma melhor eficácia na socioeducação do adolescente e no cumprimento das diretrizes que estão previstas no ECA. Em suma, é de extrema importância que esses adolescentes cumpram as medidas socioeducativas tendo a oportunidade de se desenvolverem socialmente participando de ações e atividades que colaborem para o seu crescimento pessoal e profissional, dando uma nova perspectiva de vida a esse adolescente e promovendo o seu bem-estar social.

Referências

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 julho 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 de maio de 2024.

Eu, Jaqueline dos Santos Silva Teixeira, autorizo a divulgação deste trabalho.